

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 001/2024.

Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas com estadia do Profissional do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 001/2024, trata de custeio de “despesas com estadia do Profissional do Programa Mais Médicos, do período em que ficou em hotel no município, até o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), compromisso previsto no Termo de Adesão ao Programa”.

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Guarita, compete ao Poder Legislativo, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, notadamente no que diz respeito à aprovação de matérias sobre disponibilização dos recursos públicos.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, referente ao custeio de despesas com estadia do Profissional Mais Médicos oriundo do Programa Federal Mais Médicos, trata-se de política Nacional de atenção básica à saúde pública, o que revela um programa social de necessária importância amparado pela Constituição Federal de 1988.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 30, que

possui o Município a *competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*. No mesmo sentido é o entendimento do artigo 7¹, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Num segundo momento vale dizer, que o artigo 72², incisos III, da LOM, *institui competência privativa do prefeito municipal em dar início ao Processo Legislativo*.

A Lei nº 12.871/2013 que instituiu o Programa Mais Médicos, e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 2013, que definiu à implementadas pelos entes da Federação do Programa, estabeleceu, as competências dos Municípios, entre quais, a participação dos Municípios (III) oferecer moradia para o médico participante do Projeto conforme critérios estabelecidos no edital. A oferta de moradia pode ser prestada por (I) imóvel físico ou (III) acomodação em hotel ou pousada.

Assim, a Adesão ao Termo de Compromisso gera ao Município, entre outras, a obrigação de custear as despesas com o Profissional do Programa Mais Médicos, conforme previsto na Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017, além da previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde. Salienta-se que eventuais descumprimentos das contrapartidas pelo Município podem levar a consequências negativas ao município.

Diante do exposto, entendo que o PL nº 001/2023 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria,

¹ **Art. 7º - Compete ao município**, no exercício de sua autonomia, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

² **Art. 72º** Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

III - Iniciar o processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciar sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 12 de janeiro de 2024.

Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.